

GUIA RÁPIDO

movimentos em análise liminar de medidas protetivas de urgência (EJUD e PJE)

SITUAÇÃO	MOVIMENTO
Concedida?	Concessão - 11423 Medida Protetiva (raiz DECISÃO > CONCESSÃO)
Concedida em parte?	concessão parcial - 11424 Medida Protetiva (raiz DECISÃO > CONCESSÃO EM PARTE)
Não concedida?	não concessão - 11425 Medida Protetiva (raiz DECISÃO > NÃO CONCESSÃO)
Mantém medida protetiva determinada por autoridade policial?	homologa medida protetiva determinada por autoridade policial - 12476 Medida Protetiva da Lei Maria da +Penha Determinada por Autoridade Policial (raiz DECISÃO > HOMOLOGAÇÃO)
Revoga medida protetiva determinada por autoridade policial?	revoga medida protetiva determinada por autoridade policial - 12479 Medida Protetiva da Lei Maria da Penha Determinada por Autoridade Policial (raiz DECISÃO > REVOGAÇÃO)

SITUAÇÃO	MOVIMENTO
Concedida?	Concessão - 15486 Medida Protetiva (raiz DECISÃO > CONCESSÃO)
Concedida em parte?	concessão parcial - 15487 Medida Protetiva (raiz DECISÃO > CONCESSÃO EM PARTE)
Não concedida?	não concessão - 15488 Medida Protetiva (raiz DECISÃO > NÃO CONCESSÃO)
Mantém medida protetiva determinada por autoridade policial?	homologa medida protetiva determinada por autoridade policial - 12476 Medida Protetiva da Lei Maria da +Penha Determinada por Autoridade Policial (raiz DECISÃO > HOMOLOGAÇÃO)
Revoga medida protetiva determinada por autoridade policial?	revoga medida protetiva determinada por autoridade policial - 12479 Medida Protetiva da Lei Maria da Penha Determinada por Autoridade Policial (raiz DECISÃO > REVOGAÇÃO)

ATENÇÃO: Não utilizar o movimento 14702 (Incidente ou Cautelar – Procedimento Resolvido), pois a decisão que analisa o pedido de medida protetiva já resolve o procedimento.

Este guia rápido tem a intenção de esclarecer alguns movimentos dos Magistrados relacionados às MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA no contexto de violência doméstica contra a mulher à luz das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ.

O uso correto dos movimentos trazem impactos diretos na parametrização da BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD).

Em amostragem, apurou-se que a maior parte das medidas protetivas de urgência são analisadas em pouquíssimas horas após o pedido, mas os sistemas informatizados não atestam essa agilidade dos nossos membros e servidores, de modo que a dedicação não é devidamente reconhecida.

Além dos movimentos corretos, é importante que outras informações estejam corretas, tais como CLASSE, ASSUNTO e PARTES. Sempre se recomenda a consulta do SISTEMA DE GESTÃO DE TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

(https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php)

Sugere-se que os procedimentos distribuídos com as classes (1268) Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) – Criminal e (12423) Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) – Infracional não recebam movimentação de recebimento de denúncia de queixa-crime, tampouco sejam evoluídas para outras classes processuais, a exemplo das ações penais.

Quanto às partes, a mulher vítima deve figurar no polo ativo, ao passo que o autor da violência ou ameaça deve figurar no polo passivo. Não é recomendado a utilização de instituições no polo ativo, tal como Delegacias, Ministério Público e etc.

Sugere-se, ainda, sem prejuízo de eventual entendimento jurisdicional diverso, à luz da regra específica, a observância do prazo para apreciação das Medias Protetivas de Urgência de 48 horas, contados da distribuição do procedimento e não da conclusão ao magistrado.

Na apreciação em caráter liminar sejam utilizados os movimentos de magistrados dos quadros acima.

Caso se entenda pela necessidade de alguma providência preliminar antes de decidir sobre o pedido ou que não seja competente para apreciar o pedido, recomenda-se lançamento do movimento de não concessão, ainda que posteriormente venha a conceder a medida ou ainda que cumule com o movimento declarada a incompetência.